

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 381/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI. CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE WRESTLING DO ESTADO DO RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Preto Aquino, que considera de utilidade pública a Federação de Wrestling do Estado do RN e dá outras providências.*
- 2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
- 3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
- 4. Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Preto Aquino, que considera de utilidade pública a Federação de Wrestling do Estado do RN, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foto na cidade de Natal/RN e situada na Av. Ulisses Caldas, nº 272, Centro.

Na justificativa do projeto, a autor pontua que a Federação de Wrestling do Estado do RN desenvolve ações no âmbito de práticas esportivas, promovendo eventos há mais de 3 anos. A sua finalidade é divulgar, fomentar, controlar e orientar a prática de Wrestling, uma modalidade de luta

olímpica, conforme as leis nacionais e internacionais, representando a cidade de Natal e o Estado do Rio Grande do Norte em todo o mundo.

Cumprе ressaltar que o título de utilidade pública há de ser ofertado a entidades, fundações ou associações civis que realmente não possuem finalidade lucrativa e que são prestadoras de serviços de bens destinados ao uso coletivo, conceito no qual a Federação de Wrestling do Estado do RN perfeitamente se adequa.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista que, no final das contas, todos os cidadãos natalenses serão impactados positivamente pelo Projeto de Lei, merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu artigo 7º, inciso X, e artigo 170, incisos III e VII, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

[...]

X - estimular a educação e a prática desportiva; (grifos nossos)

Art. 170 O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o atletismo como atividade básica, com vistas à emulação e à integração entre os bairros, mediante: (grifos nossos)

[...]

III - promoção prioritária ao desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e atividades fins; (grifos nossos)

[...]

VII - promoção da prática desportiva e de lazer nas escolas, com atividades extracurricular e sem prejuízo das atividades escolares regulares; (grifos nossos)

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

O Projeto de Lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

Com efeito, uma vez que fomenta a prática desportiva, a associação, inclusive, contribui no combate à delinquência juvenil e à violência como um todo. É primordial o emprego de atividades esportivas que disciplinem o corpo e a mente do indivíduo, a fim de melhorar a sua qualidade de vida e o

seu desempenho acadêmico, afastando-o de influências negativas, como as drogas e o crime, por conseguinte.

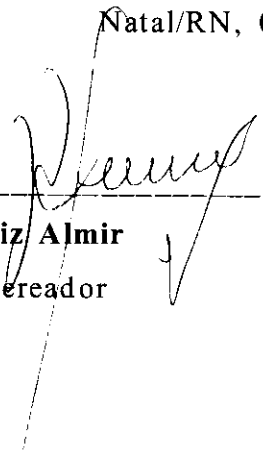
A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Assim sendo, ao realizar a análise dos autos, verifico que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Em verdade, tenho que o Projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2020.



Luiz Almir
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- (☒) PROJETO DE LEI (☐) RESOLUÇÃO (☐) DECRETO LEGISLATIVO
(☒) EMENDA À L.O.M. (☐) VETO (☐) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(☐) EMENDA (☐) PROCESSO

Nº 381/2020.

Autor (a): Vereador (a) INATO ARAÚJO.

Chefe do Executivo ☐

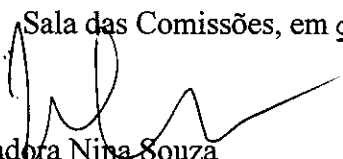
Relator (a): Vereador (a): LUIZ ALMIR.

VOTO DO RELATOR: Aprovação.

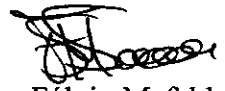
VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

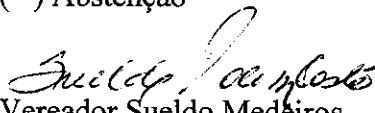
Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2020.


Vereadora Nina Souza
Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção


Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

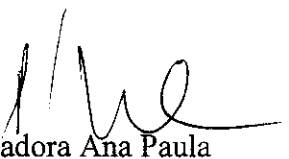
- (☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

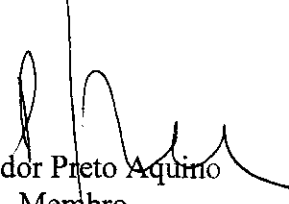
- (☐) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção